LEI N° 510/GP/2006
Em 01 de Agosto de 2006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos do Município, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 51 e, inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos efetivos do Município, no percentual máximo de 5% (cinco) por cento sobre o salário básico.

Art. 2° - A despesa decorrente da utilização da autorização do artigo antecedente, deverá correr por conta das seguintes dotações:

I – Para o pessoal da Secretaria Municipal da Educação:
12.3610188.2017-EDUCAÇÃO 25%
31.90.11
12.3610188.2019-EDUCAÇÃO 40%
31.90.11
12.3610188.2029-EDUCAÇÃO 60%
31.90.11
12.3610188.2016-EDUCAÇÃO INFANTIL
31.90.11

II – Para o pessoal da Secretaria Municipal da Administração:
04.1220071.2079-COMAD
31.90.11

III – Para o pessoal da Secretaria Municipal da Saúde:
10.3010071.2042-SEMUSA
31.90.11
10.3020341.2044-PAC'S
31.90.11

Art. 3º. – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 01 de Agosto 2006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal